



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 485, de 5 de setembro de 1952

Autor: Deputado Júlio Castro Pinto

"Cria a Justiça da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Justiça da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Compete à Justiça Militar processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os membros da Polícia Militar e as pessoas que lhe são assemelhados.

Artigo 3º - Para a administração da Justiça da Polícia Militar do Estado haverá uma Auditoria, com sede na Capital e com jurisdição em todo Estado.

Artigo 4º - São órgãos da Justiça da Polícia Militar:
a) - Tribunal da Justiça do Estado - 2ª instância;
b) - Conselhos de Justiça - 1ª instância.

Artigo 5º - Serão criados em lei especial os cargos necessários à composição e organização da Justiça da Polícia Militar e fixado o princípio de provimento dos mesmos, mediante concurso de provas e títulos, por bachareis em ciências jurídicas e sociais.

Artigo 6º - A organização e a composição dos Conselhos de Justiça obedecerão os Códigos de Justiça Militar e Penal Militar.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba de Pessoal Fixo.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de setembro de 1952, 131ª da Independência e 6ª da República.

Registrado a fls. 33.
Em. 18.9.52.
Miguelo Ribeiro
Op. Bd. d. m.